

01-0850/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0850 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0850 / 2007

DE

11/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

BETO CUSTODIO

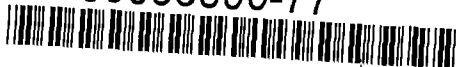
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO
RECICLÁVEL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:08:38

00000056800-77



ARQUIVADO EM 16/03/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 850 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO 2 DEZ 2007

SGP. 42

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2007
Const. Just. e Seg. Pública
Pol. Urb. Met. Meio Amb.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0850/2007

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

Art. 1º – Torna obrigatória a coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.

§ 1º – Entende-se por lixo reciclável toda e qualquer substância que não mais é necessária e que tem de ser descartada, mas que, entretanto, pode ser reutilizada a partir de um processo de reciclagem desenvolvido por empresas especializadas.

§ 2º – Apenas material seco poderá ser coletado não podendo, portanto, haver lixo orgânico.

Art. 2º – A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e das Subprefeituras buscará parcerias com empresas e/ou cooperativas especializadas no trabalho de coleta seletiva e reciclagem de lixo para a implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

§ 1º – Os recipientes destinados ao armazenamento dos materiais recolhidos deverão ficar em locais das escolas em que a comunidade também possa ter acesso e assim contribuir com a coleta.

§ 2º – O acesso da comunidade aos coletores deverá ocorrer durante o período em que a escola estiver em atividade, ainda que apenas a secretaria esteja aberta em período de férias dos alunos.

Art. 3º – A periodicidade da coleta do lixo reciclável será definida e ficará a cargo da Subprefeitura e/ou da empresa conveniada que realizar a coleta de acordo com a demanda de cada escola e comunidade.

RECIBO DE RECEBIMENTO
- SGP. 22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação peticionária sob

nº 204

Em 27.12.07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 850.007
Adelino Otonari - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Art. 4º – 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes das vendas do material coletado deverão ser destinados à Associação de Pais e Mestres da referida unidade escolar mediante contrato firmado com a empresa/cooperativa responsável pela destinação do material coletado à reciclagem.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

Vereador **Beto Custódio**
PT/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 850 de 07
Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Justificativa

Na sociedade em que vivemos o consumo e o desperdício tornou-se um grave problema. Esse modelo de comportamento baseado no elevado consumo abrange desde a utilização irracional de produtos de uso diário até nossa forma de alimentação, passando pelo consumo das diversas formas de energia e, sobretudo, da água.

Aprender a poupar os recursos disponíveis encontrados na natureza é uma forma de proteger o ambiente e contribuir para melhorar a qualidade de vida de todos.

A separação do lixo reciclável que leva à coleta seletiva é uma experiência que pode ser bastante significativa, pois poderá trazer muitos benefícios para a cidade de São Paulo. Além de reduzir o que tem de ser descartado, produzindo menos lixo que será levado para aterros sanitários, a coleta seletiva e posterior reciclagem diminuem a necessidade de mais e maiores explorações minerais e a exaustão dos recursos naturais.

Desse modo, entendemos que a implantação de um sistema de coleta seletiva nas escolas da Rede Municipal de Ensino certamente será uma das mais importantes atividades relacionadas à educação escolar, podendo inclusive contribuir com a melhoria da qualidade de ensino já que proporcionará aos alunos acesso a mais conhecimento e reflexão sobre a realidade.

Nesse sentido, este projeto busca colaborar também com a construção de uma sociedade melhor, propondo com atividades desenvolvidas nas escolas exemplos para toda a sociedade.

São Paulo, dezembro de 2007.

Beto Custódio
Vereador PT/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-856107 171 14 2007 (a) 000

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

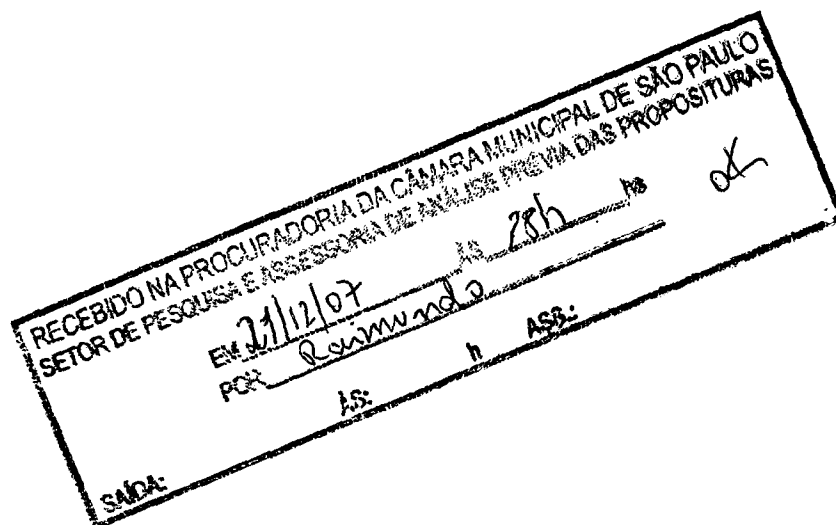
/ /

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/12/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a 09 São Paulo, 11/10/2008
Sebastiana Gonçalves Augusto
EU
Rf. 51.846-ACJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05	do proc.
nº 850	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.493/97, dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais;
- Lei nº 13.193/01, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial;
- PL nº 125/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e implantação do "Programa de Reciclagem de Lixo" nas Escolas Municipais.

São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

Raimundo Batista
Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
Procurador Legislativo
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

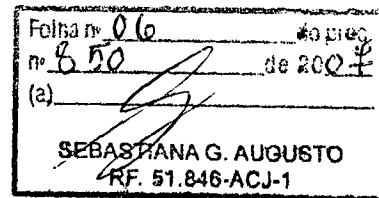
25°C 6km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12493

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI N. 12.493 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.

(Projeto de Lei n. 525/97, do Vereador Paulo Frange)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2º A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido.

Art. 3º O valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 4º O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

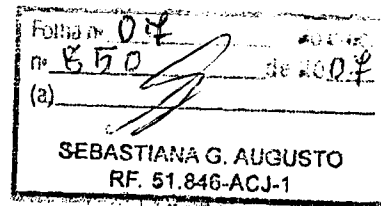
25°C 6km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13193

Voltar

Imprimir



LEI Nº 13.193, 23 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 802/98, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos.

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática.

§ 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio ambiente ecologicamente equilibrado."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2001.

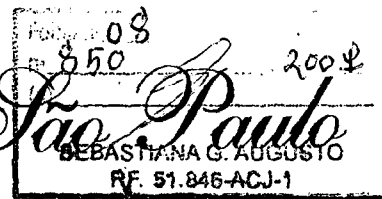
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir



Câmara Municipal de São Paulo



Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0125/1998

Dispõe sobre a criação e implantação do "PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO" nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

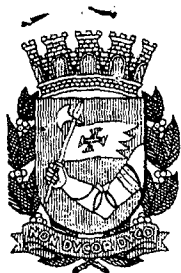
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o "PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO" em todas as Escolas da Rede Pública Municipal.

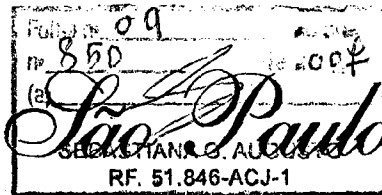
Art. 2º - O programa estabelecido nesta Lei, estabelecerá que as escolas deverão ministrar cursos rápidos sobre a importância da reciclagem do lixo para o meio ambiente, bem como indicar aos alunos os materiais que podem ser reciclados.

Art. 3º - O programa consistirá ainda no incentivo do aluno municipal em arrecadar todo material que possa ser reciclado e entregue nas escolas, as quais reverterão em benefício do aluno, como material escolar, manutenção periódica da escola, etc.

Parágrafo único - O programa deverá ser implantado nas escolas municipais no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação, sendo que as escolas deverão firmar convênio com todas as empresas que se utilizam de materiais recicláveis.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

À SGP-2

fra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP. 14/02/08

R. Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
16 FEV 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/02/08 AS 17:40
POR *[assinatura]*
SAÍDA 26/02 AS 15:35

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
18/02/08
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 AS 11:00
POR *[assinatura]*
SAÍDA 18/03 AS 16:20

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
19/2/08 AS 16h

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM _____ AS _____
POR _____
SAÍDA 18/03 AS 11:55

Ao Nobre Vereador / A Nobre Excmã
Russo Mano
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 08/03/08.
OBS: O prazo para a elaboração é de 3 dias, nos termos do art. 3º do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo (se) juntado(a) neste ato o(s) documento(s) referenciado(s)
sob nº 10
Em 27/3/08

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-0141/2008

Folha nº 10 do proc.
nº 01-850 de 2007
Solange Rainone dos Santos
RF 40.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 850/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Segundo o projeto, caberá à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio das Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e das Subprefeituras, buscar parcerias com empresas e/ou cooperativas especializadas no trabalho de coleta seletiva e reciclagem de lixo para a implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos fazem parte da ação estratégica para a política dos resíduos sólidos instituída no art. 72, incisos IX e XII do Plano Diretor Estratégico nos seguintes termos:

“Art. 72. São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

....
IX – implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

...
XII – formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;”

Nesse diapasão, a Lei nº 13.478/03, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo, insere a coleta seletiva de resíduos sólidos como um dos objetivos e diretrizes da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

Ela é também um direito assegurado aos usuários e também um dever do concessionário dos serviços de limpeza urbana, nos termos do art. 5º VIII e 34, V, respectivamente da citada lei.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/3/08

24 / 03 / 08
 99 1ª

SECRETARIA
 ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

Em 24 / 3 / 08

SECRETARIA

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 27/3/08 às 13

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em 27/03/08
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
 artigo 63 do R.I.

Segue em anexo nesta data documentos 2
 e papel de informação rubricado 2
 nº 110-15
 03/06/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	11	do
Processo nº	850/01	
Elsine Gonçalves Cavioli		
Reg	100265	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de maio de 2008



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos dar início a mais uma audiência pública, convocada e divulgada, em jornais da capital, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*. Foi dada publicidade à realização desta audiência pública, que se realiza no dia de hoje, e comunicada aos autores dos projetos e interessados.

Como tema de hoje, nesta primeira audiência pública, temos a questão do meio ambiente.

Passemos ao primeiro item, PL 143/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea, quando da vinculação de imagem ou de referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 143/07.

Passemos ao item seguinte, PL 147/07, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que altera o artigo 45 da Lei Municipal 14.223, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências, referente à prorrogação do prazo para adequação dos anúncios especiais autorizados e Indicativos. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 147/07.

Passemos ao item seguinte, PL 171/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar segmentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem, eventualmente existentes, nessas propriedades, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 171/06.

Passemos ao item seguinte, PL 249/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos, no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 249/07.

Passemos ao item seguinte, PL 292/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o "Programa de Contensão e Preservação de Meio Ambiente" nas dependências da Prefeitura do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 292/07.

Passemos ao item seguinte, PL 357/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre as caçambas estacionárias, em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivo à lei nº 13.478, de 30 de setembro de 2002, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 357/07.

Passemos ao item seguinte, PL 363/07, de autoria do nobre Vereador Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Monitoramento Ambiental, PROMA, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 363/07.

Passemos ao item seguinte, PL 464/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de planejamento, gestão e intervenções, em áreas de risco, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 464/07.

Passemos ao item seguinte, PL 468/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a distinção dos recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 468/07.

Passemos ao item seguinte, PL 477/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio

Miguel, que dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 477/07.

Passemos ao item seguinte, PL 483/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de "Produto Reciclável", em periódicos e materiais de propaganda, em geral, distribuídos, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 483/07.

Passemos ao item seguinte, PL 503/07, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui, no âmbito do município de São Paulo, a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 503/07.

Passemos ao item seguinte, PL 541/07, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que acresce dispositivo da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 541/07.

Passemos ao item seguinte, PL 552/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de parte do arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias de logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 552/07.

Passemos ao item seguinte, PL 614/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a empregar lâmpadas, cujo funcionamento seja com base na autoização de energia solar, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 678/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 713/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação de serviço de instalação de caçambas municipais, em locais pré-determinados, para coleta de entulhos, materiais e produtos sem serventia ou uso, na cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 713/06.

Passemos ao item seguinte, PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo reciclável, nas unidades escolares da rede municipal de ensino. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos ao item seguinte, PL 271/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o programa para alimentação gradativa das carroças conduzidas, manualmente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 271/07.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui multa pela autorização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente certificado de conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que



dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a apresentação obrigatória do Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado para concessão de alvará e construção para edificação, em dez ou mais andares, e dá outras providências.

Em não havendo inscitos, está realizada a audiência pública ao PL 220/07, cujo relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscitos, está realizada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscitos, está realizada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 10.1.5.4 na lei número 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação e indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscitos, está realizada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de habite-se para edificações que se enquadre nas condições exigidas pela Lei de Anistia e a apresentação de projeto, assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscitos, está realizada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas em leis de anistia. O relator é o Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscitos, está realizada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem e áreas de estacionamento de veículos, exclusiva para usuário do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscitos, está realizada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a implantação e obrigatoriedade, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com autorização de condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscitos, está realizada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992, do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscitos, está realizada a audiência pública ao PL 752/07.

Com a pauta esgotada desta audiência pública, que foi devidamente publicada, em jornais de grande circulação da nossa cidade, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*, foram comunicados os autores dos projetos, interessados e as Secretarias interessadas.

Todos terão sempre liberdade de se inscreverem e discutirem projetos.

Em não havendo inscitos e debatedores, estão realizadas as primeiras audiências públicas a esses projetos. Dentro de quinze dias, estaremos realizando a segunda audiência pública para esses mesmos projetos, para o bom andamento da Casa e desses projetos.

Às 11h30min, conforme combinado, haverá uma audiência pública, quando



discutiremos a questão da instalação do metrô em Santo Amaro. Pela previsão do Governo Estadual, está projetada a derrubada de um *shopping*, para construção da estação do metrô. Comerciantes, comerciantes, trabalhadores e proprietários de lojas, naquele *shopping*, querem o metrô, como todas as regiões querem. Ocorre que eles acham que ali não é o local mais adequado para a instalação do metrô. Então, eles debatem e solicitam do Governo Estadual que a estação seja construída um pouco mais adiante ou um pouco antes, 200 metros para frente ou 200 metros para trás. O importante é não derrubarem o *shopping*. Essa é a intenção deles. O Governo deve sugerir a melhor solução.

Dentro de quinze minutos, repito, estarei aqui novamente, para darmos início à discussão que interessa aos senhores presentes.

Bem vindos. A Casa é dos senhores.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada esta audiência pública.

Sequência	16	1	documentos
a partir de	A 29	1	folha
20 06 2008			

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	16	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PL 850/07

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretária é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº	18	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.
Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.

Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.

Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.

Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.

Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº	19	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.
Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.
Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Folha nº	20	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

Folha nº	21	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quando ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

Folha nº	22	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente propositura com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	23	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº	24	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

Folha nº	25	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadrarem nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

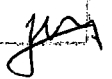
Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

Folha nº	26	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

Folha nº	27	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Folha nº	28	de
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1..."

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farah.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	29	do
Processo	PL 850/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.

Está encerrada a audiência pública.

Sigue juntado nesta data documentos
e papel de rubricado sob folha
nº 30
Em: 25/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	30	de	
Processo	PL	850/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

16 - PAR
16- 0751/2008
PARECER Nº
URBANA, METROPLITNA E MEIO AMBIENTE Nº 850/2007

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

Objetiva o presente projeto de autoria do nobre Vereador Beto Custódio (PT), tornar obrigatório a coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.

O lixo reciclável são materiais já usados que poderão ser reutilizados a partir de um processo de reciclagem.

O poder público realizará convênios com empresas ou cooperativas especializadas no trabalho de coleta seletiva e reciclagem de lixo para implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

Os recipientes destinados a coleta seletiva deverão ficar em locais nas escolas em que a comunidade também possa ter acesso.

Locais esses deverão permitir o acesso da comunidade mesmo a escola estando sem atividade, permanecendo somente a secretaria funcionando.

Do material reaproveitado 40% (quarenta por cento) do valor da sua venda será destinado à Associação de Pais e Mestre da unidade escolar que mantiver o contrato firmado com a empresa/cooperativa responsável pela destinação do material coletado à reciclagem.

Justifica o Autor que a proposta visa a separação do lixo reciclável que leva à coleta seletiva poderá trazer muitos benefícios para a cidade, reduzindo o volume de lixo recolhido que será levado para aterros sanitários.

Foram realizadas duas audiências públicas conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em 21/05/08 e 04/06/08 houve manifestações favoráveis à propositura.

Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, pois além de aumentar a vida útil aos aterros sanitários diminuindo a quantidade de lixo destinado a eles, também reduzirá as explorações minerais para obtenção de matéria prima.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

25/06/2008

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 3147/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 26/06/2008
Página(s) 119 Coluna(s) 2
Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões
Reg. 101.204

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 26/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em: 22/07/08 às 17h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vel. Jorge Borges
Para registrar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 06/08/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob
Documento
folha nº 31a 33 a)
30/10/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01302/2008

Folha nº 31	do
Processo 850/07	
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	<i>HT</i>

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 850/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, torna obrigatória a coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura, entende-se por lixo reciclável toda e qualquer substância que não mais é necessária e que tem de ser descartada, mas que, entretanto, pode ser reutilizada a partir de um processo de reciclagem desenvolvido por empresas especializadas. O projeto também estabelece que apenas material seco poderá ser coletado não podendo, portanto, haver lixo orgânico.

Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e das Subprefeituras, buscar parcerias com empresas e/ou cooperativas especializadas no trabalho de coleta seletiva e reciclagem de lixo para a implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

Os recipientes destinados ao armazenamento dos materiais recolhidos deverão ficar em locais das escolas em que a comunidade também possa ter acesso e assim contribuir com a coleta. O acesso da comunidade aos coletores deverá ocorrer durante o período em que a escola estiver em atividade, ainda que apenas a secretaria esteja aberta em período de férias dos alunos.

Caberá à Subprefeitura ou empresa conveniada que realizar a coleta de acordo com a demanda de cada escola e comunidade definir a periodicidade e ficar a cargo da coleta do lixo reciclável.

O projeto em tela estabelece que 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes das vendas do material coletado deverão ser destinados à Associação de Pais e Mestres da referida unidade escolar mediante contrato firmado

17 - RELCOM
17- 4088/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32	do
Processo 850/07	
Hélio Hideki Tazanashi	
Reg. 11123	12

com a empresa/cooperativa responsável pela destinação do material coletado à reciclagem.

De acordo com a justificativa, objetiva-se reduzir o lixo destinado a aterros sanitários e possibilitar o reaproveitamento de recursos econômicos escassos, possibilitando a construção de uma sociedade melhor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à propositura.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação. Entretanto, com o intuito de adequar a propositura à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do Município, e que estabelece os direitos dos munícipes à coleta seletiva, bem como a obrigação do concessionário dos serviços de limpeza urbana em colaborar com os permissionários dos serviços de coleta seletiva e triagem, de maneira a incentivar e privilegiar a reciclagem de materiais e o reaproveitamento econômico dos materiais coletados, apresentamos o seguinte substitutivo ao projeto em tela:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 850/07

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 35 do
Processo 850 107
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 TH

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por lixo reciclável toda e qualquer substância que não mais é necessária e que tem de ser descartada, mas que, entretanto, pode ser reutilizada a partir de um processo de reciclagem desenvolvido por empresas especializadas.

§ 2º - Apenas material seco poderá ser coletado não podendo, portanto, haver lixo orgânico.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio dos órgãos competentes, ou concessionários dos serviços de limpeza urbana, fará a implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

§ 1º - Os recipientes destinados ao armazenamento dos materiais recolhidos deverão ficar em locais das escolas em que a comunidade também possa ter acesso e assim contribuir com a coleta.

§ 2º - O acesso da comunidade aos coletores deverá ocorrer durante o período em que a escola estiver em atividade, ainda que apenas a secretaria esteja aberta em período de férias dos alunos.

Art. 3º - A periodicidade da coleta do lixo reciclável será definida e ficará a cargo da Subprefeitura e/ou da empresa conveniada que realizar a coleta de acordo com a demanda de cada escola e comunidade.

Art. 4º - 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes das vendas do material coletado deverão ser destinados à Associação de Pais e Mestres da referida unidade escolar mediante contrato firmado com a empresa/cooperativa responsável pela destinação do material coletado à reciclagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/10/08

Ver. Aurélio Nomura - Presidente

Ver. Jorge Borges - Relator

Ver. Gilson Barreto

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 10 / 08
página 132 coluna 1ª e 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 30 / 10 / 08

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30/10/08
10/99

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
João Hato
Para: João Hato
Secretaria: João Hato
Obs. o prazo para manifestação é de 15 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado em 18/12/08
o papel de 34 a 38 sob folha
Em: 18/12/08

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 de 34
nº 850 de 01
Mônica A. Pálvia

16 - PAR
16- 01539/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 850/2007.**

De iniciativa do n. Vereador Beto Custódio, o presente projeto de lei dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Foram realizadas duas audiências públicas na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e apenas na segunda houve manifestação favorável do Sr. André Goldman da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que ressaltou a grande importância da coleta seletiva para a preservação de recursos naturais. A partir das audiências, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao presente projeto, porém apresentou substitutivo no intuito de adequar a propositura à Lei nº 13.478 de 30/12/02, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do Município, especialmente para estabelecer a obrigação das concessionárias dos serviços de limpeza urbana em colaborar com os permissionários dos serviços de coleta seletiva e triagem, de maneira a incentivar e privilegiar a reciclagem de materiais e o reaproveitamento econômico dos materiais coletados.

No âmbito de competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ressaltamos a importância do projeto em tela que, para além do estímulo à proteção do meio ambiente, envolve as escolas públicas municipais inserindo-as no processo de coleta seletiva de lixo e no recebimento dos recursos oriundos da venda do material reciclado. Tal procedimento exerce um forte papel de educação e conscientização dos estudantes que aprenderão a separar o lixo reciclável e conseqüentemente preservar o meio ambiente.

Entretanto, aprofundando o estudo, verificamos que há no município outras leis que tratam de reciclagem de lixo e que também envolvem a participação de escolas municipais.

Nesse diapasão, encontramos a Lei 12.493 de 10/10/97, que estabelece a instalação gradativa nas escolas públicas municipais de lixeiras em número suficiente para receber separadamente os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais, e determina que o valor apurado na venda desse material seja revertido às APMs para a compra de bens úteis à escolarização e em obras de pequena monta nos prédios escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Envolvendo as escolas públicas ainda, há a Lei 13.193 de 23/10/01, que estabelece campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, devendo incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos com temas ligados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Além dos diplomas legais mencionados, há o projeto de lei 125/98 que cria o programa de reciclagem de lixo em todas as escolas municipais, estabelecendo que os recursos oriundos do programa deverão ser revertidos em benefício do aluno, aplicados na manutenção periódica da escola, no material escolar, etc.

Diante da análise, concluímos que o projeto em questão tem grande mérito, pois vem complementar a Lei 12.493 de 10/10/97, eis que estabelece a porcentagem dos recursos provenientes da venda do material reciclável a ser revertida à Associação de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino. Tal medida permite à comunidade o planejamento em relação à renda com a qual poderá contar para a melhoria de suas atividades escolares, inclusive aquelas relativas à própria coleta seletiva e preservação ambiental.

Ante o exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Entretanto, no intuito de dar maior abrangência ao projeto, inclusive estendendo o alcance da proposta para além dos muros das escolas, apresentamos substitutivo ao substitutivo da Comissão de Administração Pública, conforme abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº
PROJETO DE N.º 850/07.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO

“Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 1º - Entende-se por lixo reciclável toda e qualquer substância que não é mais necessária mas que, entretanto, pode ser reutilizada a partir de um processo de reciclagem desenvolvido por empresas especializadas.

§ 2º - Apenas material seco poderá ser coletado, não podendo, portanto, haver lixo orgânico.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio dos órgãos competentes, ou concessionários dos serviços de limpeza urbana, fará a implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

§ 1º - Os recipientes destinados ao armazenamento dos materiais recolhidos deverão ficar em locais nos quais a comunidade também possa ter acesso e assim contribuir com a coleta.

§ 2º - O acesso da comunidade aos coletores deverá ocorrer durante o período em que a escola estiver em atividade, ainda que apenas a secretaria esteja aberta em período de férias dos alunos.

Art. 3º - A periodicidade da coleta do lixo reciclável será definida e ficará a cargo da Subprefeitura e/ou da empresa conveniada que realizar a coleta, de acordo com a demanda de cada escola e comunidade.

Art. 4º - 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes das vendas do material coletado deverão ser destinados à Associação de Pais e Mestres da referida unidade escolar mediante contrato firmado com a empresa/cooperativa responsável pela destinação do material coletado à reciclagem.

Art. 5º - As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão promover periodicamente eventos que visem à conscientização e ao estímulo da conservação do meio ambiente, tais como: palestras, filmes, seminários, trabalhos escolares, gincanas, etc.

§ 1º - Os eventos do parágrafo acima deverão ser estendidos, sempre que possível, aos funcionários, pais e toda a comunidade do entorno, com exposições de trabalhos, feiras culturais e outras maneiras que se mostrarem viáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/12/2008 -

Ver. Myryam Athie - Presidente

Ver. Joao Hato - Relator

Ver. Beto Custódio

Ver. Claudinho

Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Domingos Dissei

Ver. Edivaldo Estima

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 13/03/09

Página(s) 91 de 22

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 13/03/09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

22266 37

Proc. encerrado com _____ fls.

Arquivado em 16/03/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 38-41 e folha de informação
sob nº 42 13/04/09

Aparecido Ferreira

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 do Processo
nº 01-0850 de 2007-
Aparacido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

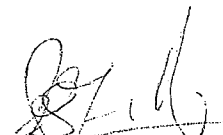
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



Bancada de Vereadores

Folha nº 39 do Processo
nº 01-0850 de 2007

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Folha nº 40 do Processo
nº 01.0850 de 2007

Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira

	2002	2003	2004	2005	Assento Parlamentar	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 01	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	208
	638	294	PR 21	14	22	209
	639	399	71	23	96	210
	640	401	79	24	97	397
	641	439	110	25	98	398
	642	440	147	26	99	399
	643	441	167	27	PDL 100	445
		442	198	26	101	496
		475	199	27	102	601
		476	200	28	103	602
		561	206	29	104	671
		566	281	30	105	72
		567	298	31	106	73
		608	307	32	107	74
		609	308	42	108	75
		763	361	43	109	76
		764	387	PDL 54	110	77
		765	394	57	111	78
		798	395	PDL 82	112	79
		804	430	95	113	264
		805	453	165	114	265
		825	454	307	115	266
		844	455	321	116	267
		852	456	334	117	268
		853	457	338	118	269
		898	458	373	119	270
		899	459	451	120	271
		901	461	585	121	272
			462	611	122	274
			463	702	622	275
			483	739	650	276
			488	743	651	277
				744	671	291
				809	672	292
				823	673	301
				824		358
						399
						400
						417
						418
						456
						512
						562
						714
						716
						717
						758
						759
						760
						761

CLAUDETE ALVES



Folha nº 41 do Processo
nº 01-0850 de 2007
Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILLO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 01-0850 de 200, 7 13, 04 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

08 / 04 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

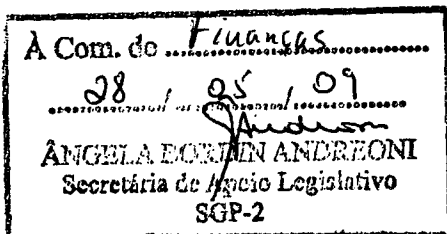
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de abril de 2009

Viviane H.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Fiw

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29, 05, 09 às 10:00

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/05/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 43

Em 14, 10, 09

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº 43 do proc.
nº 01-850 de 2007

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01150/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 850/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, visa tornar obrigatória a coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, admitido apenas material seco, sendo vedado lixo orgânico.

O art. 2º da propositura estabelece que a Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e das Subprefeituras, buscará parcerias com empresas e/ou cooperativas especializadas no trabalho de coleta seletiva e reciclagem de lixo para a implantação de coletores especiais nas unidades escolares. Por seu turno, o art. 4º determina que 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes das vendas do material coletado deverão ser destinados à Associação de Pais e Mestres da respectiva unidade escolar, mediante contrato firmado com a empresa ou cooperativa responsável pela destinação do material coletado..

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo, alterando a redação do art. 2º para estabelecer que a Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, ou os concessionários dos serviços de limpeza urbana farão a implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-10-09

Ver. Wladimir Mutran
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Arselino Tatto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Verª. Edir Sales

Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/10/2009
pagina 190 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 15/10/09
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 16/10/09
às *Marcelo Sazoni* horas.
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 91336

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 44. 02/10/11

André Bilen
André Bilen de M. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 850 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

44
Andre Bitercourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

72200

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Exemplarado em 13/04/2009
Arquivado novamente em 10/10/2013
Com 44 folhas.

Ellete L.S.

Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33